



Travestis e transexuais no mercado de trabalho:

Reinserção social e efetivação da cidadania Fernando de Brito Alves

Como citar: ALVES. F. B. Travestis e transexuais no mercado de trabalho: Reinserção social e efetivação da cidadania. *In*: DIAS, L. F.; ALONSO, R. P.; RAZABONI JUNIOR, R. B. **Novos direitos na contemporaneidade - Vol. 1.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2021. p. 213-230.

DOI: https://doi.org/10.36311/2021.978-65-5954-099-0.p213-230



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

14

TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO: REINSERÇÃO SOCIAL E EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA

Fernando de Brito Alves

Introdução

Todos os indivíduos pertencentes ao segmento LGBT fazem parte de uma minoria sexual, sendo considerados transgressores do padrão heterossexual imposto socialmente. Porém, as travestis e transexuais são consideradas duplamente transgressoras, tanto à orientação sexual quanto à identidade de gênero, alocadas em um corpo biológico com o qual não se identificam.

Ao construírem uma identidade de gênero que não se pode ocultar, a corporalidade funciona como um encarceramento, que ao introduzir a possibilidade de expressão identitária, igualmente abre espaço à invisibilidade, tendo a marginalidade social como consequência.

Assim, a discriminação que dificulta o acesso delas ao mercado de trabalho, está fundada na heterossexualidade como referência normativa e nos padrões binários de gênero — masculino *versus* feminino. Essa discriminação pode ser vivenciada de inúmeras formas pelas travestis e

transexuais: seja pelo número gritante de homicídio contra estas, onde o Brasil atingiu o primeiro lugar de homicídios trans, seja pelo sem número de violências sofridas, seja pela marginalidade social.

Desse modo, esse segmento social necessita prioritariamente de atenção por parte do Estado para que com a criação de políticas públicas, em especial as ações afirmativas, seja possível inseri-las no mercado formal de trabalho e assim reinseri-las socialmente, retirando-as das margens sociais.

A inserção no mercado de trabalho das travestis e transexuais possibilita não só retirá-las da prostituição mas efetivar o direito destas como cidadãs, sendo o trabalho um importante meio de inclusão social.

Tratamento diferenciado e o princípio da isonomia

A despeito da natureza comum de todo ser humano, biologicamente dizendo, a igualdade não é encontrada espontaneamente na sociedade. Há desigualdade entre os indivíduos seja econômica, racial, de gênero ou de outras inúmeras formas. A igualdade e a diferença não são conceitos antitéticos, mas sim conceitos interdependentes que estão em permanente tensão construtiva.

Joan Scott (2005) analisa que o paradoxo entre igualdade e diferença resolver-se-iam através de lutas sociais e políticas. Então, a igualdade necessita ser conquistada, obtida, e para isso, o Direito pode ser considerado um valioso meio.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu capítulo sobre Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, estabelece no artigo 5°, *caput*, que «todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garante a inviolabilidade de alguns direitos fundamentais, entre eles o direito à igualdade» (BRASIL, 1988).

Desta feita, o Direito tem a função de oferecer um tratamento equivalente que assegure a igualdade e oferecer um tratamento diferenciado que promova a igualdade. É nisso que se consiste um dos princípios mais

basilares do nosso ordenamento jurídico: o princípio da igualdade ou isonomia.

Entende-se que a essência do princípio da isonomia não é nivelar os cidadãos diante da norma legal, mas que a lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. A própria edição das normas deve dispensar tratamento equânime às pessoas, para assegurar o preceito magno da igualdade. Em concordância, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p. 12-13):

O princípio da igualdade interdita tratamento desuniforme às pessoas. Sem embargo, consoante se observou, o próprio da lei, sua função precípua, reside exata e precisamente em dispensar tratamentos desiguais. Isto é, as normas legais nada mais fazem que discriminar situações, à moda que as pessoas compreendidas em uma ou em outras vêm a ser colhidas por regimes diferentes. Donde, a algumas são deferidos determinados direitos e obrigações que não assistem a outras, por abrigadas em diversa categoria, regulada por diferente plexo de obrigações e direitos.

Assim, o tratamento diferenciado não pode ser considerado privilégio, pois para efetivação dos direitos de alguns indivíduos, é necessário o tratamento diferenciado em busca da igualdade. É importante, então, relembrar a máxima aristotélica onde a igualdade seria tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Claramente, as distinções são compatíveis com o princípio da isonomia apenas quando existir um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residir no "objeto" e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com os dispositivos constitucionais.

A própria Constituição Federal veda formas de discriminação, como no artigo 5°, VIII, em que dispõe que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção politica, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta"; ou no artigo 7°, XXXI que proíbe "qualquer discriminação no tocante a salario e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

Sobre o principio da igualdade, Hans Kelsen (1998, p. 99), em sua obra-prima intitulada Teoria Pura do Direito, observa que:

A igualdade dos indivíduos sujeitos à ordem jurídica, garantida pela Constituição, não significa que aqueles devam ser tratados por forma igual nas normas legisladas com fundamento na Constituição, especialmente nas leis. Não pode ser uma tal igualdade aquela que se tem em vista, pois seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções, por exemplo, entre crianças e adultos, sãos de espírito e doentes mentais, homens e mulheres.

Dessa forma, tendo em vista que alguns segmentos sociais são hipossuficientes, devido à marginalização social, é necessário tratá-los de forma especial para garantirem seus direitos. É o que acontece, por exemplo, com os negros que, após séculos e séculos de escravidão, mesmo quando esta foi abolida, continuaram marginalizados socialmente, e ainda hoje encontram no racismo um empecilho para atingirem direitos fundamentais como à educação e trabalho. Como forma de suprir essa desigualdade, foram criadas as cotas raciais.

É o que acontece, também, com as mulheres. O sexo feminino sempre esteve inferiorizado, inclusive na ordem jurídica, que só recentemente vem conquistando espaço na vida social e jurídica. Devido à sua posição hipossuficiente nas relações familiares e conjugais, foi criada a Lei 11.340 de 2006, intitulada como Maria da Penha, a qual cria mecanismos para prevenir e punir a violência contra a mulher seja ela física, moral, patrimonial ou psicológica (BRASIL, 2006).

Em consonância, foi criada a Lei nº 13.104 de 2015, a qual incluiu no Código Penal o feminicídio como crime qualificado, para coibir e penalizar homicídios contra as mulheres pela razão de pertencerem ao sexo feminino, ou seja, violência de gênero (BRASIL, 2015).

De forma semelhante, acontece com travestis e transexuais, vítimas da violência e preconceito pela não conformidade do sexo biológico com o gênero em que se vive, fugindo do padrão sexual imposto socialmente. Com isso, não têm seus direitos básicos como à segurança, educação e

trabalho concretizados e acabam recorrendo à prostituição para poderem sobreviver, como será visto posteriormente.

Dessa maneira, é inegável a hipossuficiência e a posição desprivilegiada que se encontram as travestis e transexuais perante outros cidadãos. O tratamento diferenciado a estas não infringiria nenhuma norma constitucional, muito pelo contrário, ele é fundamental, como forma de promover a igualdade social entre sujeitos desiguais e socialmente desfavoráveis na estrutura social.

Os direitos conquistados por esse segmento foram conquistados de forma árdua. Ainda assim, as pessoas trans ainda se encontram desamparadas e em pé de desigualdade ante a outros cidadãos. É necessário retirá-las das margens sociais e reinseri-las socialmente.

Necessário observar que o reconhecimento das pessoas trans como sujeitos de direito, que demandam por direito, por ações afirmativas, significa também um benefício à cidadania e à diversidade cultural da população como um todo. Um avanço na democracia e respeito a diferença.

Inserção das travestis e transexuais no mercado de trabalho

A discriminação contra transexuais femininas e travestis é mais marcada do que de outros indivíduos LGBT, uma vez que a sociedade não é apenas "heterocentrada" mas também "machocentrada". Dessa forma, o processo de feminilização dessas pessoas é visto, por diversas vezes, como uma afronta dupla: ao binarismo de gênero e à supremacia do sexo masculino, cuja negação e abdicação das características masculinas acabam sendo repudiadas.

Cada indivíduo possui sua realidade, sua história. Cada situação é única e específica, não sendo possível dizer que todas as travestis e transexuais exercem a prostituição por falta de outras alternativas e que não desejam estar ali. Mesmo porque muitas só viveram dessa forma até hoje e tem medo do desconhecido, medo da rejeição e medo de precisarem ser o que não são para serem aceitas em um emprego formal.

No entanto, é necessário apontar questões semelhantes a um número considerável de pessoas trans em suas histórias de vida: a dificuldade de obter

respeito em seu processo de questionamento ao binarismo de gênero, ao transitar entre o feminino e o masculino; a expulsão de casa e a falta de apoio familiar; a evasão escolar, devido à falta de preparo dos professores para lidar com a transexualidade e travestilidade e a dificuldade para obter um emprego formal, seja devido a não conclusão dos estudos ou ao forte preconceito que perpetua-se no mercado de contratações (AMARAL, 2013).

Sobre o assunto, no Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de AIDS e das DST entre gays, HSH e travestis (BRASIL, 2007, p. 13) está disposto que:

A homofobia e a transfobia têm sido apontadas como elementos estruturantes da vulnerabilidade de gays, outros HSH e travestis. Elemento derivado da cultura machista, sexista e heteronormativa, ainda hegemônica na sociedade, acompanha os sujeitos em toda sua vida. A homofobia e a transfobia revelam-se, geralmente, na convivência familiar desencadeando uma sequência de barreiras a serem superadas. O efeito desses elementos negativos para a autoestima, as dificuldades na sociabilidade e a hostilidade na escola resultam, normalmente, na exclusão do convívio familiar e na descontinuidade da educação formal, projetando, entre outras, grandes dificuldades para a qualificação e entrada no mercado de trabalho. Ao estigma e à discriminação associam-se situações de vida vinculadas à clandestinidade, a um maior grau de vulnerabilidade e risco para diferentes tipos de situação e à marginalização. Os "guetos" que se estabelecem a partir desses contextos tornam-se espaços de acolhimento e inclusão e, simultaneamente, espaços produtores de subculturas de resistência e diversidade.

Assim, o contexto das transformações e hostilizações geralmente se iniciam na adolescência, relacionando-se ao período escolar. O *bullying* e a violência por inúmeras vezes não é suportado o que causa o abandono da escola pela vitima.

Desta feita, às travestis e transexuais é negado um dos direitos mais basilares garantidos constitucionalmente, o direito à educação, pelo simples fato de não corresponder às expectativas atribuídas aos gêneros. Berenice Bento (2008) afirma que as escolas, funcionam como uma das

principais instituições guardiãs das normas de gênero e produtora de heteronormatividade. Elas segregam essas pessoas "diferentes" e retiram o seu direito a educação com a máscara da evasão.

Da mesma forma, é o que ocorre em muitas famílias onde as pessoas trans, vítimas da violência e preconceito, acabam saindo de casa. Sem ter para onde ir e como se sustentar, recorrem à prostituição.

Don Kulick (2013, p. 65) atenta ao fato de que: "à medida que tais modificações [corporais] vão se tornando mais aparentes, os meninos quase sempre são expulsos de casa ou a abandonam por livre iniciativa".

Necessário fazer uma ressalva acerca da "livre iniciativa" a que se refere Don Kulick: na maioria das vezes, não quer dizer que estava tudo bem no ambiente familiar e mesmo assim as travestis e transexuais resolveram abandonar o lar. Quer dizer que diante da falta de apoio e compreensão dos familiares, estas acabaram saindo de casa e recorrendo à prostituição.

Sem julgar moralmente quem exerce a prostituição ou mesmo a profissão em si, esta pode ser considerada por vezes uma profissão desumana, expondo as profissionais a risco e situações degradantes, apesar de ser considerada por muitos uma "vida fácil".

Marcos Benedetti (2005, p. 46-47) em sua pesquisa sobre as travestis de Porto Alegre, observa que:

Uma das primeiras características que saltam à vista é a extrema dificuldade econômica de algumas travestis. Assim, às vezes, elas viam em mim uma possível fonte de solução para a opressão e a escassez que vivenciam diariamente. Em muitas oportunidades, pude observar o radical desespero de algumas travestis para conseguir dinheiro para matar a fome e pagar a cama do próximo dia. Isto demonstra que é absolutamente equivocada a crença de que a vida na prostituição é uma "vida fácil".

Da mesma forma, Larissa Pelúcio (2005) observa que essa vida não pode ser considerada fácil. Muitas das garotas trans de programa entrevistadas por ela, afirmaram que esse cotidiano as faz beber muito e usar drogas. Acrescentou que "de cara limpa" é muito difícil suportar a rotina da prostituição. Outras, alegaram que drogadas é mais fácil enfrentar a ausência da família, a discriminação diária e o sentimento de solidão.

A prostituição, desse modo, aproxima-as dos traficantes, o que facilita o uso de drogas. Assim, além do álcool, as drogas mais consumidas por elas são cocaína e crack, levando muitas delas a fazerem programa pra sustentar o vício.

Isto posto, é possível afirmar que a prostituição pode ser considerada um fardo para muitas travestis e transexuais. Estas que só estão ali, expostas a violência, tratamento degradante, por não possuírem outra forma de sobrevivência.

Dados da prostituição e marginalidade

Segundo dados da ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, retirados do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (2015), 90% das travestis e transexuais se prostituem no Brasil, ou seja, pequena parcela da população travesti e trans possui emprego formal.

O fato de se dedicarem à prostituição as expõem a riscos e as tornam mais vulneráveis em situações de violência. À noite os perigos são maiores. Elas fazem ponto nas ruas e acabam se expondo publicamente de uma forma que, não fosse a situação, elas teriam preferido evitar.

Em suas análises e vivências com travestis que pertencem à prostituição, Don Kulick (2013, p.47) dispõe que:

A exposição coloca as travestis em posição vulnerável, alvo fácil do assédio de policiais, motoristas, transeuntes, gente que passa em automóvel e ônibus. Na maioria das vezes, a violência vem por na forma de agressão verbal, mas não são raros os casos em que gangues de jovens espancam travestis. Também é comum ver gente que passa de carro lançar pedras e garrafas sobre elas. Algumas vezes chegam a disparar armas de fogo contra travestis em plena rua. Normalmente as pessoas que cometem esses crimes não são identificadas nem detidas. E quando o são, recebem penas leves da justiça.

Como se pode observar, a violência sofrida pelas travestis acontece corriqueiramente, não ocorrendo de forma diferente com as transexuais. Da mesma forma, constata Larissa Pelúcio (2005) em suas entrevistas onde presenciou noites de muita "função": homens passavam em carros, motos e até de bicicleta, todos com o objetivo de rirem, humilharem e se divertirem às custas das trans que se prostituíam. "Fazer função" é o termo usado pelas trans para se referirem à violência sofrida, como "jogar ovos, garrafas, cuspir e outras ações violentas. Quando a violência é mais explícita, envolvendo danos físicos, elas chamam de curra. Essas travestis contam que não faz muito tempo que sofreram uma curra" (PELÚCIO, 2005, p. 230-231).

Assim, esses ocorridos refletem a forma que muitas pessoas veem as travestis e transexuais: como motivo de chacota, pessoas que não merecem respeito e não como seres humanos que como quaisquer outros que possuem direitos e merecem ser tratados com dignidade.

Os últimos dados da violência apresentados pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) também vão de encontro com o já exposto. O relatório sobre a violência homofóbica referente ao ano de 2013, em relação aos homicídios sofridos demonstra que as vítimas são: 95,2% do sexo biológico masculino e 4,8 do sexo biológico feminino; 53,4% identificados como gays, 29% identificadas como travestis, 4,4% identificadas como lésbicas, 0,8% mulheres transexuais, 0,4% como homens transexuais (SDH, 2016).

Já segundo o banco de dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), atualizados diariamente no site "Quem a Homotransfobia Matou Hoje", 318 indivíduos do segmento LGBT foram assassinados no Brasil em 2015. Isso significa um homicídio a cada 27 horas. Dentre eles, foram caracterizados como 52% gays, 37% travestis 16% lésbicas, 10% bissexuais. Porém, proporcionalmente, as travestis e transexuais são as mais vitimadas, sendo que o risco uma trans ser assassinada é 14 vezes maior que um gay (GRUPO GAY DA BAHIA, 2016).

Fazendo uma comparação com os Estados Unidos, onde foram assinadas 21 trans no ano de 2015 — enquanto no Brasil foram 119 — têmse nove vezes mais chance de ocorrer o homicídio de uma trans brasileira do que uma trans norte-americana. Segundo a organização internacional

Transgender Europe (2016), a situação no Brasil é especialmente preocupante: aqui concentram-se 40% dos casos de assassinatos trans mundialmente notificados, desde janeiro de 2008; e 42% dos casos mundiais que ocorrem por hora em 2016.

Esses dados referem-se apenas a homicídios. Existem, ainda, muitas outras formas de violência, não só física como moral. O medo constante, um xingamento, a ausência dos direitos humanos mais basilares, dentre outras omissões demonstram a vulnerabilidade a que estão submetidos os transexuais e travestis, situações que deflagram o desrespeito à condição digna de um ser humano e que, muitas vezes, deixam até mesmo de serem verificadas pelos índices de violação do Estado.

REINSERÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO

O trabalho é central na satisfação das necessidades humanas e nas relações entre os indivíduos. Muito além da sobrevivência, é mediante o trabalho que é possível se relacionar com pessoas de tipos diversos e criar importantes relações interpessoais. O trabalho contribui principalmente para desenvolvimento pessoal e o reconhecimento social.

Geralmente, os indivíduos passam a maior do seu dia trabalhando, passando mais tempo com os colegas de trabalho do que com outras pessoas ou familiares. Destarte, o trabalho tem um grande impacto na vida das pessoas, tornando-se um processo de evolução pessoal, de participação social e possibilidade de contribuir para a evolução da humanidade de forma geral.

Devido a sua importância, o direito ao trabalho é um direito fundamental de qualquer indivíduo sendo garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tanto quando constitucionalmente na Constituição Federal de 1988. Porém, não é qualquer forma de trabalho que se enquadra nos moldes fundamentais. É direito de todos trabalhar com dignidade, em condições adequadas, seguras e saudáveis.

Desta feita, é possível afirmar que as travestis e transexuais não possuem seu direito ao trabalho efetivado. Ora, se 90% delas trabalham no mercado informal da prostituição, em situação de perigo constante, forçadas a esta situação como ultima opção de sobrevivência, isso não pode ser considerado trabalhar com dignidade, muito menos em condições seguras e saudáveis.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também dispõe sobre as condições mínimas para se exercer um trabalho de forma digna e quais as medidas os países-membros devem adotar. O Brasil é membro da OIT, tendo ratificado a Convenção nº 111 desta organização e promulgada através do Decreto nº 62.150 de 19 de janeiro de 1968, o qual dispõe que os países-membros devem proteger as pessoas contra a discriminação relacionada ao trabalho e proíbe a exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou tratamento em matéria de emprego ou profissão (BRASIL, 1968).

O Brasil também adota os Princípios de Yogyakarta, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. No capítulo sobre o direito ao trabalho disposto nos Princípios de Yogyakarta (PRINCÍPIOS, 2007, p. 20) está que:

Os Estados deverão:

- a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para eliminar e proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero no emprego público e privado, inclusive em relação à educação profissional, recrutamento, promoção, demissão, condições de emprego e remuneração;
- b) Eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias.

Como se pode observar, é dever dos Estados tomar as medidas necessárias para coibir qualquer discriminação, inclusive com base na orientação sexual e identidade de gênero e assegurar oportunidades de emprego para todos.

Nesse sentido, é obrigação do Estado promover empregos às travestis e transexuais. Estas se encontram marginalizadas e correndo risco de morte. É necessário assegurar efetivação do direito ao trabalho, visando promover a cidadania e proteger a dignidade da pessoa humana.

AÇÕES AFIRMATIVAS PARA REINSERÇÃO SOCIAL

À vista disso, é necessário a criação de políticas públicas para a efetivação dos direitos mais basilares das travestis e transexuais como à educação e ao trabalho. Dentre as políticas públicas, existem as ações afirmativas ou também conhecidas como "discriminação positiva", uma importante diretriz para solucionar o problema da exclusão social.

O jurista brasileiro e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2001, p. 22) assegura que a discriminação positiva:

Consiste em dar tratamento preferencial a um grupo historicamente discriminado, de modo a inseri-lo no "mainstream", impedindo assim que o princípio da igualdade formal, expresso em leis neutras que não levam em consideração fatores de natureza cultural e histórica, funcione na pratica como mecanismo perpetuador da desigualdade. Em suma, cuida-se de dar tratamento preferencial, favorável, àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a coloca-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão.

Assim, essa modalidade de discriminação, tem caráter redistributivo e restaurador e é destinada a corrigir as situações de desigualdades sociais dispostas pelo próprio homem, histórica ou culturalmente.

¹ Enfatiza a necessidade de proteção aos direitos humanos, tendo sido proclamada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia em 7 de Dezembro de 2000.

As políticas de ação afirmativa se distinguem das demais políticas públicas que visam os mesmos objetivos mediatos pela sua forma de agir. Estas operam-se pelo estabelecimento de tratamentos juridicamente desiguais e mediante restrição a igualdade formal, ampliando a igualdade em sentido material. O foco é a concretização do princípio da igualdade que ao invés de buscar a coibição do tratamento discriminatório, combate a discriminação indireta, aquela ocasionada por uma desigualdade não originária de atos concretos ou da manifestação direta da discriminação, mas de práticas administrativas, empresariais ou de políticas públicas neutras, com potencial discriminatório.

Desse modo, as ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação no presente mas eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado que se perpetuaram. Esses efeitos são demonstrados na discriminação estrutural, irradiada nas desigualdades sociais entre os segmentos dominantes e os segmentos marginalizados.

Uma ação afirmativa, como qualquer política pública, inicia-se na formulação das decisões, priorizando os problemas sociais a serem enfrentados e buscando soluções através de planejamentos, programações, atos normativos etc. Portanto, as políticas de ação afirmativa, pressupõem a ocorrência de desigualdades fáticas que afetam um grupo social determinado. Pressupõem, ainda, uma decisão política para criação da ação afirmativa com a finalidade de superar ou atenuar essas desigualdades.

Se a intenção das ações afirmativas é dirimir os efeitos do preconceito, elevando o patamar social de indivíduos integrantes de minorias sociais ou de grupos vulneráveis, a implementação de políticas empregatícias às travestis e transexuais cumpre os requisitos para tais ações. Na seara dessa minoria sexual, fica evidente a necessidade da criação de políticas para retirá-las da rua e permitir a inclusão no mercado formal, visando assim, que estas obtenham um trabalho seguro e saudável.

As principais áreas contempladas pelas ações afirmativas são de fato o mercado de trabalho — contratação, qualificação e promoção de funcionários — e o sistema educacional, em especial o ensino superior e a

representação política. Isso se dá, pois a educação escolar e o trabalho são importantes formas de distribuição de renda e reinserção social.

Consoante, essas ações também têm como meta a implantação da diversidade e representatividade das minorias no âmbito público tanto quanto no privado. Partindo do princípio de que tais grupos geralmente não são representados em certas áreas seja no mercado de trabalho ou nos cargos públicos, seja nas instituições superiores, essas políticas tem o importante papel de fazer com que a ocupação dos cargos do Estado e do mercado de trabalho se faça em harmonia com indivíduos diversos socialmente e culturalmente (GOMES, 2001).

Visando às ações afirmativas para o segmento trans, é possível duas perspectivas de reinserção profissional: ações pessoais a travestis e transexuais com o proposito de valorizá-las como mão-de-obra importante e ao mesmo tempo obter o reconhecimento e aceitação do seu modo subjetivo, diverso, que foge as regras de gênero impostas socialmente; e a criação de políticas sociais de qualificação profissional para que promova a inclusão social e aceitação da diversidade sexual pela sociedade, para que através essa qualificação auxilie a inserção e permanência no contexto laboral, já que muitas não possuem nem ensino médio completo.

A necessidade da reinserção das travestis e transexuais no mercado é de tanta importância que já foram adotadas algumas importantes medidas a serem seguidas como exemplo para implementação por meio do Estado ou mesmo sua ampliação, a saber: na esfera privada foi criado o Projeto Transempregos e na esfera pública, o Projeto Damas e o Projeto Reinserção Social Transcidadania.

O Projeto Transempregos é uma iniciativa privada fundada em 2013 e se dá através de um site criado para divulgar e promover empregos às travestis e transexuais. Esse site é um intermediário entre as empresas e as trans, como uma agência de empregos. As trans se cadastram e passam a acompanhar as vagas de emprego ofertadas especificamente por empresas comprometidas com a diversidade sexual.

O Projeto Damas (2011) é um projeto criado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria Especial da Diversidade Social juntamente com as secretarias municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Trabalho e Emprego. Esse projeto, iniciado em 2011, foi o primeiro projeto criado no âmbito governamental para reinserção social e profissional das travestis e transexuais, através do incentivo a escolaridade e capacitação para empregabilidade — com oficinas de trabalho, cursos de ética e comportamento, orientação vocacional, educação, entre outros. O projeto também oferece atendimento de saúde e garante estágio às trans em órgãos públicos.

Talvez o mais importante e inovador dentre eles é o Projeto Reinserção Social Transcidadania. Esse projeto foi instaurado pelo Decreto Municipal nº 55.874 de 2015, instituído pelo prefeito Fernando Haddad, o qual criou o Programa TransCidadania. Esse programa visa a promoção dos direitos humanos e o acesso à cidadania, por meio da qualificação das travestis e transexuais, oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza por meio de programas redistributivos, elevação da escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra (SÃO PAULO, 2015). O Projeto Reinserção Social Transcidadania é, em linhas gerais, uma bolsa-auxílio para quem cumpre 30 horas semanais, frequentando atividades escolares e os cursos ministrados no Centro de Cidadania LGBT. As alunas além de frequentar as aulas e receber a bolsa, recebem atendimento psicossocial, pedagógico e médico.

Consoante todo o exposto é necessário incluir as demandas das travestis e transexuais na agenda de políticas públicas do Poder Executivo, nas esferas dos três níveis de governo, em especial em nível federal.

É necessário dar incentivo — como o fiscal — às empresas privadas pela contratação das travestis e transexuais, pois as empresas precisam se abrir à politicas que viabilizem a inclusão social. É necessário também, promover a qualificação das trans para que estas sejam mais facilmente empregadas, através da implementação de ações afirmativas, com a instauração das cotas trans nas universidades e nos concursos públicos. Fundamental também, a criação de programas como o Transcidadania à nível federal, para possibilitar que as travestis e transexuais sobrevivam de outra forma que não a prostituição enquanto possam terminar os estudos escolares e se qualifiquem para o mercado de trabalho, para que

tenham maior visibilidade e respeito no meio social, combatendo a visão estigmatizada que parte da sociedade possui e, dessa forma, inserindo-as no seio da sociedade, de forma menos desigual e menos excludente.

Conclusão

Apesar da discussão sobre a sexualidade e as diversas identidades ter se intensificado ultimamente, as minorias sexuais ainda encontramse marginalizadas. A situação ainda é mais preocupante quando se trata das travestis e transexuais. Assim, mesmo com a criação de algumas políticas públicas para esse segmento, ainda são singelas as mudanças proporcionadas. A necessidade de políticas mais incisivas como as ações afirmativas se faz presente.

Incentivar e promover a profissionalização das travestis e transexuais é necessário para que estas possam ser inseridas no mercado formal de trabalho. Assim, o trabalho pode ser uma importante ferramenta de inclusão social e promoção da diversidade.

Para isso é necessário a criação de ações afirmativas como o cotas e bolsa-auxílio mensal, já implementadas a nível municipal como o Projeto Reinserção Social Transcidadania, mas que merece ser melhorado e ampliado a nível federal. Da mesma forma o incentivo às empresas para contratarem travestis e transexuais se faz necessário.

Por fim, é importante observar quão fundamental a implementação das ações afirmativas a esse segmento social, pois é diante do trabalho que é possível reconhecê-las como pessoas que possuem direitos não só formais perante a Constituição Federal mas também concretos como qualquer cidadão.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Thiago Clemente do. Travestis, transexuais e mercado de trabalho: muito além da prostituição. *In: 3 Seminário internacional enlaçando sexualidades.* Salvador, 2013. Disponível em: http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2013/06/Travestis-transexuais-e-mercado-de-trabalho-muito-al%C3%A9m-da-prostitui%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 15 jul. 2016.

CLAM. Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. Rio de Janeiro: CLAM, [2007]. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 15 jul. 2016.

BENEDETTI, Marcos. Toda feita: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENTO, Berenice. O que é transexualidade? 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Decreto nº 62.150 de 19 de janeiro de 1968. *Diário Oficial da União de 20.01.1968*. Brasília. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/115875/decreto-62150-68. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União de 05.10.1988*. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de fev. 2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União de 07.08.2006*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340. htm. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. Plano nacional de enfrentamento da epidemia de Aids e das DST entre gays HSH e travestis, Brasília, [s.n], versão preliminar; 2007. 36 p. tab, graf.

BRASIL. Lei 13.104 de 09 de março de 2015. *Diário Oficial da União de 09/03/2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104. htm. Acesso em: 04 fev. 2021.

CENTRO de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades. *No mundo do trabalho, travestis e transexuais permanecem excluídas.* [s.l.], 08 jun. 2015. Disponível em: http://www.ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/7155/no-mundo-do-trabalho-travestis-e-transexuais-permanecem-excluidas. Acesso em: 03 ago. 2016.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação afirmativa e o princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório 2015 de assassinatos LGBT*. Bahia, 2016. Disponível em: https://grupogaydabahia.com.br/2016/01/28/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio-2015/. Acesso em: 04 fev. 2021.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KULICK, Don. *Travesti: prostituição, gênero, sexo e cultura no Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade.* 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 25, p. 217-248, dec. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000200009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 04 fev. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS-RJ). *PROJETO DAMAS*. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/web/cedsrio/exibeconteudo?id=6959540. 29/01/2017. Acesso em: 03 de fev. 2021.

PROJETO *Transempregos*. 2013. Disponível em: http://www.transempregos.com.br/. Acesso em: 05 ago. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Decreto Municipal nº 55.874 de 2015. *Diário Oficial do Município de São Paulo de 29.01.2015*. São Paulo. Disponível em: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-55874-de-29-de-janeiro-de-2015. Acesso em: 04 fev. 2021.

SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 13, n.1, p. 11-30, 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104026X2005000100002. Acesso em: 30 jun. 2016.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH. *Relatório da violência homofóbica no Brasil: ano de 2013.* Brasília, 2015. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf. Acesso em: 04 fev. 2021.

TRANSRESPECT. Transgender Europe. International day against homophobia, transphobia & biphobia (IDAHOT) press release already 100 reported murders of trans people in 2016. [s.l.] 2016. Disponível em: http://transrespect.org/en/idahot-2016-tmm-update/. Acesso em 04 fev. 2021.

BIBLIOGRAFIA

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.